

PARECER Nº: 104/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1790/2025

INTERESSADOS: Ver. Ricardo Alvarez

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 60/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 60/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santo André, informações detalhadas sobre emendas parlamentares recebidas pelo Município, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, visto que a Lei Complementar 131/09, a Lei da Transparência, já dispõe a respeito da matéria sobre a qual versa a presente propositura, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 60/2025.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Aprovado o Parecer nº 104/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 60/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

